



**LEI N° 2.206 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI N° 2.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º- A Lei n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 101...

.....  
§ 1º Fica autorizado à concessão de desconto financeiro de até 10% (dez por cento) no IPTU do exercício quando o pagamento for efetuado em cota única.

.....”(NR)

“Art. 102...

.....  
IV - O único imóvel residencial do servidor municipal efetivo, que não esteja em estágio probatório desde que o imóvel seja utilizado para sua própria moradia.

.....”(NR)

“Art. 111 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

II – 3% (três por cento) nos demais casos.

.....  
§ 1º - Para o contribuinte que não recolher o imposto antecipadamente terão o acréscimo de 10% (dez por cento) nas alíquotas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“Art.155. A taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receitas nº III do Anexo IV desta Lei, considerando a atividade de maior valor entre as constantes no contrato social.

“Art. 181. Far-se-á o pagamento:

I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II - anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.” (NR)

“Art. 181-A. São isentos da taxa as instituições filantrópicas, associações de moradores de bairros, instituições religiosas e sindicatos de trabalhadores.” (NR)

“Art. 209. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica titular da conta de consumo de energia elétrica.” (NR)

“Art. 213. A COSIP será lançada para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a data de vencimento e recolhimento da COSIP.” (NR)

“Art. 216.....

VI - instituições religiosas, associações com utilidade pública municipal e sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso VI fica condicionada ao pedido de reconhecimento do direito pelo interessado, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º-** A Lista de Serviço do Anexo I da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com o acréscimo do item 11.05 com a seguinte redação:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (NR)

**Art. 3º-** A Tabela de Receita nº II, Anexo III, da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar conforme a redação dada no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º-** Ficam alterados os valores dos itens constantes da tabela de receita nº III, anexo IV da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ZENILDO BRANDÃO SANTANA  
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.206 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I  
TABELA DE RECEITA N° II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	ALÍQUOTA	R\$
1.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres descritos no item 4.0 da Lista de Serviços		
1.1	Subitens 4.22 e 4.23	5%	
1.2	Demais subitens	3%	
2.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres descritos no item 5.0 da Lista de Serviços		
2.1	Subitem 5.09	5%	
2.2	Demais subitens	4%	
3.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos nos subitens do item 8 da Lista de Serviços	4%	
4.0	Serviços descritos nos subitens 3.04; 3.05; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.04; 16.01; 16.02; 20.01; 20.02; 20.03 da Lista de Serviços	5%	
5.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres descritos no item 12 da Lista de Serviços	4%	
6.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro descritos nos subitens do item 15 da Lista de Serviços	5%	
7.0	Serviços de exploração de rodovia descritos no subitem 22.01 da Lista de Serviços	5%	
8.0	Demais serviços de qualquer natureza, constante na Lista de Serviços	4%	
9.0	Serviços prestados por pessoa física:		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.1	de nível não superior, por ano		R\$ 856,00
9.2	profissional liberal, por ano		R\$ 1.712,00
9.3	artesão, artífice e artista		Isento
10.0	Sociedades a que se refere o art. 126, desta Lei, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não:		
10.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês		R\$ 128,61
10.2	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês		R\$ 172,06
10.3	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês		R\$ 215,07
10.4	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês		R\$ 258,08



**ANEXO II**  
**TABELA DE RECEITA N° III**

				1099-6/01	Fabricação de vinagres	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	503,51	755,26	1.132,89	402,80
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	503,51	755,26	1.132,89	402,80
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	805,61	1.208,41	1.812,62	644,49
				3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	503,51	755,26	1.132,89	402,80
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	503,51	755,20	1.132,89	402,80



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	503,51	755,20	1.132,89	402,80
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	503,51	755,20	1.132,89	402,80
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1.208,41	1.812,62	2.416,82	966,73
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1.208,41	1.812,62	2.416,82	966,73
			4924-8/00	Transporte escolar	553,86	830,78	1.246,17	443,08
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	805,61	1.208,41	1.812,62	644,49
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	906,31	1.359,46	2.039,20	725,05
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	906,31	1.359,46	2.039,20	725,05
			8513-9/00	Ensino fundamental	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73